



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº058/93 DE 23/10/93 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo à proceder o Parcelamento de Débitos para com o F.G.T.S. na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibaity, a proceder o parcelamento do F.G.T.S. nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 77/93 de 13/07/93 (D.O.U. de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º) - Para amortização do principal e acessórios, fica autorizado o Município a comprometer, decendialmente, 3,0% (três por cento) do valor das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., até a plena quitação dos débitos existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional - STN a deduzir o percentual determinado no presente artigo, a qual repassará os valores correspondentes as deduções ao F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, para a quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº06, de 18/08/93.

(segue...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (23/10/93).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

